

Jaraguá do Sul, 02 de julho de 2026.

### **Esclarecimento 05 ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 048/2026**

Em resposta à solicitação de esclarecimento encaminhada em 29/06/2026 por licitante interessado em participar da licitação, em atendimento ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO 05** ao Edital:

**Pergunta 01:** Considerando que o edital não prevê cláusula específica quanto à adoção de metodologias alternativas de escavação e execução, solicita-se esclarecer: a contratada possui liberdade para adotar métodos distintos dos indicados nos projetos executivos, desde que tecnicamente equivalentes e sem alteração de escopo?

**Resposta:** Os métodos executivos previstos nos projetos e memoriais descritivos constituem a referência técnica adotada para elaboração do orçamento e formulação das propostas. Eventuais solicitações de alteração de metodologia executiva poderão ser submetidas pela futura contratada à fiscalização do contrato, acompanhadas da devida justificativa técnica, estudos e comprovação de equivalência técnica, operacional e de desempenho, sem prejuízo ao objeto contratado, à qualidade da obra, aos prazos e aos custos para a Administração.

A eventual aprovação de metodologia alternativa será analisada durante a execução contratual, caso a caso, pela fiscalização do contrato, não configurando direito prévio da contratada nem alteração automática do projeto executivo.

**Pergunta 02:** O edital permite a subcontratação da metodologia MND (Método Não Destrutivo) para a rede coletora. Ocorre que o ORCAMENTO\_FINAL não contempla item específico com preço unitário para execução por MND. Solicita-se esclarecer: em qual item da planilha orçamentária deverão ser alocados os custos de cravação por MND?

**Resposta:** Os custos relativos à execução das travessias pelo Método Não Destrutivo (MND) encontram-se contemplados nos itens 4.3.5.7, 4.3.5.8 e 4.3.5.9 da planilha orçamentária. Portanto, não há necessidade de criação de item adicional para remuneração desses serviços.

**Pergunta 03:** O Memorial Descritivo prevê 10 travessias na rede coletora por MND. Contudo:

**Pergunta 3.1:** Os projetos executivos dessas travessias não foram disponibilizados nos documentos licitatórios — a contratante irá disponibilizá-los antes do encerramento do prazo para propostas?

**Resposta:** As travessias encontram-se devidamente previstas no projeto executivo e descritas no Memorial Descritivo.

Para complementar a documentação técnica disponibilizada aos licitantes, seguem anexas as pranchas contendo os detalhamentos executivos das travessias previstas.

O presente encaminhamento tem caráter exclusivamente complementar, não implicando alteração do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas ou das condições estabelecidas no edital.

**Pergunta 3.2:** O ORCAMENTO\_FINAL\_ assinado\_ assinado, não contempla item de remuneração para a execução das 10 travessias é de responsabilidade da contratante, ou será incluído item específico na planilha?

**Resposta:** Conforme respondido no item 2, os custos referentes à execução das travessias pelo Método Não Destrutivo encontram-se contemplados nos itens 4.3.5.7, 4.3.5.8 e 4.3.5.9 da planilha orçamentária.

**Pergunta 04:** Considerando que no ORCAMENTO\_FINAL\_ assinado\_ assinado foi adotado preço unitário por m<sup>2</sup> para fornecimento de estaca-prancha, tendo como referência valores praticados pela CASAN, solicita-se esclarecer:

**Pergunta 4.1:** Considerando que o valor adotado está significativamente abaixo dos preços atualmente praticados pelo mercado, solicita-se disponibilizar a memória de cálculo ou composição de custos utilizada para definição do referido preço unitário. O valor refere-se à aquisição definitiva do material ou à sua locação?

**Resposta:** O orçamento estimativo foi elaborado com base no Sistema Referencial de Custos da CASAN, referência técnica amplamente utilizada nas contratações de obras de saneamento no Estado de Santa Catarina.

A Administração adotou os valores constantes do referido sistema referencial vigente à época da elaboração do orçamento, considerando-o adequado para a estimativa dos custos da contratação.

Destaca-se que o orçamento estimativo elaborado pela Administração possui finalidade de definição do valor de referência da contratação, não restringindo a elaboração das propostas pelos licitantes, os quais deverão considerar seus próprios custos, produtividade, metodologia executiva, fornecedores, regime de utilização dos equipamentos e demais particularidades de sua operação.

Quanto ao questionamento acerca de aquisição ou locação das estacas-pranchas, informa-se que a forma de obtenção do material integra a metodologia executiva e a estratégia empresarial de cada licitante, não constituindo requisito definido pelo edital. Assim, caberá à contratada adotar a solução que entender mais adequada para atendimento ao objeto contratado.

**Pergunta 4.2:** Quais serviços foram contemplados na composição de custos, incluindo fornecimento, transporte, montagem, cravação, remoção e demais operações necessárias à execução?

**Resposta:** A composição adotada corresponde ao item constante do Sistema Referencial de Custos da CASAN, contemplando os serviços previstos em sua respectiva composição oficial.

Compete ao licitante analisar o referencial adotado e formular sua proposta considerando seus próprios custos e metodologia executiva, observado o objeto licitado.

**Pergunta 4.3:** Ainda sobre as estacas-pranchas em alguns lugares foi utilizado estroncas metálicas, tendo em vista que não foi identificado item específico com preço unitário para tais serviços no ORCAMENTO\_FINAL\_assinado\_assinado, como isso impacta diretamente nos custos da obra será disponibilizado um item para o pagamento das estroncas metálicas?

**Resposta:** As estroncas metálicas constituem solução de escoramento integrante da metodologia executiva eventualmente adotada pela contratada, não sendo objeto de medição individualizada.

Cabe à empresa definir os meios executivos necessários ao atendimento das condições de segurança, estabilidade das escavações e atendimento às normas técnicas e de segurança do trabalho, devendo tais custos estar considerados na composição dos serviços ofertados.

**Pergunta 05:** No ORCAMENTO\_FINAL\_assinado\_assinado, há custo de assentamento de tubulação de concreto, tratando-se de interferência é provável que haja a retirada de tubo de concreto, mas não foi passado em projeto onde serão feitas essas interferências, dito isso questiona-se:

**Pergunta 5.1:** a contratante irá disponibilizar projeto referente as interferências?

**Resposta:** Não existe projeto específico das interferências, uma vez que sua ocorrência depende das condições efetivamente verificadas durante a execução da obra.

As interferências constantes da planilha possuem caráter estimativo, sendo sua necessidade confirmada pela fiscalização durante a execução contratual, conforme as condições encontradas em campo.

**Pergunta 5.2:** Como está sendo remunerado a retirada dos tubos?

As quantidades previstas para interferências possuem caráter estimativo e contemplam os serviços de reparo previstos no orçamento.

Nos casos em que houver necessidade de retirada integral de tubulações específicas pertencentes ao SAMAE, tais serviços serão executados diretamente pela Autarquia ou mediante definição da fiscalização durante a execução contratual, não constituindo item de medição específico desta contratação.

**Pergunta 06:** Conforme estabelecido no Memorial Descritivo, a recomposição do pavimento deverá ser precedida de fresagem, sendo prevista uma faixa adicional de 0,35 m para cada lado da vala, totalizando 0,70 m de largura adicional de fresagem.

Entretanto, ao analisar a memória de cálculo disponibilizada, verificou-se a utilização da seguinte expressão para determinação da área de fresagem:

$$\text{Área de fresagem} = C \text{ via} \times (1,50 - (L \text{ vala} + L \text{ sobrelargura}))$$

Considerando que as larguras de vala previstas variam entre 0,60 m e 1,20 m, e que a sobrelargura adotada é de 0,20 m em pavimentações asfálticas como informado em Memorial, observa-se que a aplicação da fórmula resulta em larguras variáveis de fresagem, trazendo um exemplo prático:

$$\text{Área de fresagem} = C \text{ via} \times (1,50 - (1,20 + 0,20))$$

$$\text{Resultaria em} = C \text{ via} \times (1,50 - 1,30), \text{ ficaria } C \text{ via} \times (0,30)$$

Como no exemplo acima em determinados trechos são inferiores aos 0,70 m adicionais previstos no Memorial Descritivo. Dito isso questiona-se:

**Pergunta 6.1:** Considerando a divergência identificada entre os documentos licitatórios, será disponibilizada revisão da memória de cálculo?

**Resposta:** Não. Após reanálise da memória de cálculo e dos documentos técnicos, não foi identificada inconsistência entre os documentos.

A memória de cálculo e orçamento permanecem válidos para fins de elaboração das propostas.

**Pergunta 6.2:** Caso a fórmula da memória de cálculo seja a correta, como deve ser interpretada a exigência do Memorial Descritivo de execução de 0,35 m de fresagem para cada lado da vala?

**Resposta:** A fórmula constante da memória de cálculo está correta e representa o critério técnico adotado para o dimensionamento das áreas de fresagem.

A largura total de recomposição considerada em projeto é de 1,50 m, sendo composta pela largura da vala, acrescida da sobrelargura de 0,20 m prevista no Memorial Descritivo para pavimentações asfálticas, e pela faixa complementar de fresagem. Dessa forma, para a menor largura de vala prevista em projeto, de 0,60 m, a aplicação da fórmula resulta em uma faixa complementar de fresagem de 0,70 m, equivalente a 0,35 m para cada lado da vala.

À medida que a largura da vala aumenta, a faixa complementar de fresagem é reduzida proporcionalmente, uma vez que a largura total de recomposição permanece constante em 1,50 m. Assim, a previsão de 0,35 m de fresagem para cada lado da vala deve ser interpretada como a condição correspondente à menor largura de vala prevista em projeto, não sendo uma largura fixa aplicável a todos os trechos.

Portanto, não há divergência entre o Memorial Descritivo e a memória de cálculo, mas sim a aplicação do mesmo critério técnico às diferentes larguras de escavação previstas no projeto

*\*\* Respostas de acordo com a comunicação interna da Diretoria Técnica e Assessoria de Apoio Técnico do Samae de Jaraguá do Sul.*

*\*\*\* O presente Esclarecimento 05 será publicado na plataforma BBMNET (<https://sistema.bbmnet.com.br/orgaopromotor/editais> , ícone visualização do edital, aba Documentos - Editais, Anexos e Outros, seção Documentos Complementares), no sítio eletrônico do Samae (<https://www.samaejs.com.br/licitacoes/edital-de-concorrencia-eletronica-no-048-2026/>), no PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais/84438381000185/2026/109> , aba Arquivos) e no Portal da Transparência do Samae ([https://transparencia.betha.cloud/#/aef7mDbjakM7Cr7mJ7rSRg==/consulta/91361/detalhe/29:239:2026\\_48\\_239](https://transparencia.betha.cloud/#/aef7mDbjakM7Cr7mJ7rSRg==/consulta/91361/detalhe/29:239:2026_48_239) , aba Documentos Relacionados)*

**Enio Evandro Luchtenberg**  
Agente de Contratação  
Portaria Samae nº 277/2025  
Samae de Jaraguá do Sul/SC